



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

## **DECRETO Nº 2.443, DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

*DISPÕE MEDIDAS ADICIONAIS DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS, DETERMINA TOQUE DE RECOLHER EM TODO O MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO**, Senhor Welder Marcelo Pereira, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso VIII do art. 84 da Lei Orgânica Municipal (LOM);

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos confirmados da doença infecciosa viral denominada Coronavírus (COVID-19) no Município de Ribeirão Vermelho, demandando a adoção urgente de medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar novas medidas de combate à disseminação e contágio do novo coronavírus no âmbito da circunscrição territorial de Ribeirão Vermelho;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de colpsamento da rede pública de saúde face ao expresso número de novos casos;

**CONSIDERANDO** o contingenciamento orçamentário e a restrição de profissionais qualificados para atendimento ao público;

**DECRETA:**



**WELDER MARCELO PEREIRA**  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

## I DO TOQUE DE RECOLHER

**Art. 1º** - Fica instituído **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Ribeirão Vermelho, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período compreendido entre as **22:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte**, a partir das 22:00 horas do dia 05 de março de 2021 até as 06:00 horas do dia 19 de março de 2021.

**§ 1º** - A restrição prevista na *caput* não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde e aquisição de medicamentos, bem como aos trabalhadores das atividades e serviços consideradas essenciais e cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal.

**§ 2º** - Em cumprimento ao disposto neste artigo, todos os estabelecimentos situados no território municipal, com exceção do setor farmacêutico, deverão observar a restrição do horário de funcionamento prevista neste artigo, **devendo suspender suas atividades (inclusive o Delivery) 30 (trinta) minutos antes do período estipulado para início do Toque de Recolher**, visando o deslocamento dos seus colaboradores às suas respectivas residências.

**§ 4º** - As farmácias e drogarias poderão deliberar sobre o atendimento 24horas.

**§ 5º** - O não atendimento no disposto neste artigo poderá implicar na cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, com a imediata interdição, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, especialmente o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

## II DAS MEDIDAS ADICIONAIS

**Art. 2º** - Com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do Novo Coronavírus, **FICA PROIBIDO O FUNCIONAMENTO** de:

I - quadras esportivas privadas, galerias, pátios, atividades coletivas, salões de

*Welder Marcelo Pereira*  
**WELDER MARCELO PEREIRA**  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

eventos, festas, e afins no âmbito público e privado, inclusive eventos sujeitos a aglomerações em sítios, chácaras e fazendas, estando suspensos os alvarás de funcionamento dos respectivos estabelecimentos;

II - feiras do setor de alimentação de qualquer natureza e bazares;

III - clubes sociais, recreativos, pesqueiros, bem como academias, atividades de ginástica, centros de atividades coletivas, centros de quaisquer práticas esportivas, aulas de idiomas, aulas de músicas, cursos profissionalizantes e afins;

IV - salões de beleza, barbearias, estúdios de tatuagens e atividades correlatas;

V - igrejas, templos e centros religiosos em geral.

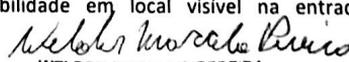
**Parágrafo Único.** Fica expressamente vedada a exibição de todo e qualquer tipo de manifestação artística, música ou apresentação ao vivo bem como música mecânica que se promova como evento em locais fechados ou abertos.

**Art. 3º** - Fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais, na forma a seguir disciplinada:

I - **pizzarias, hamburguerias, restaurantes, lanchonetes, quiosques, bares, lojas de conveniência e afins:** exclusivamente para entregas delivery ou retirada no respectivo estabelecimento, observados os protocolos de segurança e os ditames do artigo 3º, sendo expressamente VEDADO o consumo no local e respeitado o horário de funcionamento disposto no §2º do art. 1º deste Decreto;

II- **padarias:** exclusivamente para entregas delivery ou retirada no respectivo estabelecimento, observados os protocolos de segurança e os ditames deste artigo, sendo expressamente VEDADO o consumo no local e respeitado o horário de funcionamento de 05:00 horas às 20:00 horas;

III – **supermercados, mercados, mercearias e açougues:** poderão funcionar todos os dias de 06:00hs às 19:00hs, observados os ditames deste Decreto, devendo o estabelecimento controlar a entrada e saída de pessoas em número total de 30% (trinta por cento) de ocupação máxima por caixa ativo, permitida a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família; sendo determinado o uso de máscara e a disponibilidade em local visível na entrada do estabelecimento de álcool gel 70%;

  
**WELDER MARCELO PEREIRA**  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho





# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho**

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

IV - **comércio varejista**: poderá funcionar com barreira, de modo a não permitir em hipótese alguma, a entrada de clientes e ainda, observando-se as seguintes restrições:

- a) Fica proibida a prova de mercadorias (como roupas);
- b) Fica proibido o empréstimo de mercadorias para a prova em residência.

V - **fábricas e indústrias no geral**: poderão funcionar em regime de turno, restrito ao período que não compreenda ao toque de recolher, sendo que em cada um dos turnos é permitido o trabalho de até 50% de seus funcionários;

VI - **postos de combustíveis**: poderão funcionar nos horários estabelecidos em seus respectivos alvarás de funcionamento;

VII - **escritórios de contabilidade, advocacia e correlatos**: poderão funcionar à portas fechadas, sem atendimento ao público;

VIII - **clínicas odontológicas**: poderão funcionar apenas em casos de urgência e emergência, restrito ao atendimento de 01 (um) usuário por vez;

IX - **clínicas médicas e de fisioterapia**: poderão funcionar com agendamento, restrito ao atendimento de 01 (um) usuário por vez;

X - **oficinas mecânicas, casas de material de construção, lojas de produtos agrícolas e correlatos**: poderão funcionar por sistema delivery ou retirada no local, podendo as oficinas realizar reboque caso necessário;

XI - **bancos, lotéricas e cartórios**: deverão manter o atendimento normal, utilizando-se dos cuidados de segurança e saúde, com os clientes preferencialmente dentro das agências, mantido o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 03 (três) metros, impedindo que as pessoas se aglomerem na entrada do estabelecimento, que ficará sob a responsabilidade das Instituições, limitada sua capacidade em 30%;

XII - **farmácias**: deverão restringir a ocupação máxima permitida nas áreas de uso comum à 30% (trinta por cento) de capacidade, adotando-se as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19;

XIII - **hotéis, pensões e congêneres**: deverão restringir a ocupação máxima permitida nas áreas de uso comum à 50% (cinquenta por cento) de capacidade, especialmente áreas de lazer e restaurante, adotando-se as medidas de prevenção e segurança ao COVID.

Art. 4º - Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos, para atender às

*Welder Marcelo Pereira*  
**WELDER MARCELO PEREIRA**  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho

*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ. 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

demandas prioritárias da Secretaria de Obras e Transportes e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Fica proibida a permanência/aglomeração e utilização das praças públicas, praças de saúde, poliesportivos, centros de práticas esportivas públicas, quadras esportivas públicas, espaço cultural e rotunda, para qualquer atividade, ficando suspensos os jogos de futebol profissional e amador.

**Art. 6º** – Fica suspensa, temporariamente, a realização de cirurgias e consultas eletivas no hospital público da cidade.

**Art. 7º** – Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação, sendo permitida a entrada de no máximo 10 (dez) familiares por vez, sendo obrigatório o uso de máscaras, luvas, e álcool em gel que deverá ser disponibilizado no espaço. Nesses locais, ficam proibidas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches.

§1º Fica terminantemente proibida a realização de velórios de falecidos em virtude de COVID-19 ou suspeita de COVID-19.

§2º Nos casos de óbito por outras *causas mortis* que não o agente viral COVID-19, os velórios ficam limitados a 2 (duas) horas de duração, ficando o velamento suspenso no período noturno.

§3º Fica terminantemente proibida a realização de velório em casa.

**Art. 8º** – O atendimento presencial ao público nos setores da Prefeitura Municipal e suas Secretarias será suspenso durante o período de vigência deste Decreto, podendo o cidadão solicitar atendimento via contato telefônico.

**Parágrafo único** - As escolas municipais permanecerão funcionando com ensino remoto.

**Art. 9º** - Em caso de descumprimento de quaisquer das determinações constantes neste Decreto e nas normativas municipais vigentes, será diretamente responsabilizado o estabelecimento comercial incorrendo nas seguintes sanções, alternada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 97 da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, além das penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I – advertência por escrito;

II – multa;

  
WELDER MARCELO PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

III – suspensão de alvará pelo prazo de até 10 (dez) dias;

IV – em caso de reincidência, suspensão de alvará pelo prazo de até 30 (trinta) dias;

V - cassação de alvará.

**§1º** O valor da multa prevista neste artigo será de 01 a 03 salários mínimos vigente, sendo aplicada em dobro a cada reincidência, sem prejuízo das sanções penais e cíveis, nos termos da Lei Complementar nº 015/2006;

**§2º** Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto poderá acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

**Art. 10** - Fica obrigatório o uso de máscaras pela população mesmo que ao ar livre, bem como dentro de veículos automotores e transporte coletivo, como medida de contenção ao contágio do agente infeccioso COVID-19.

**Art. 11** - A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Ribeirão Vermelho, com auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor imediatamente após a fixação no painel do átrio central da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da publicação no diário oficial do Município e no sítio eletrônico, tendo seu vigor por 15 (quinze) dias, podendo ser revisto a qualquer tempo diante de mudanças na evolução das infecções.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 05 de março de 2021.**

  
Welder Marcelo Pereira  
Prefeito Municipal

  
Lauriny Ferreira Alves  
Secretária Municipal de Saúde